



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. RAIMUNDA SILVA TEIXEIRA, CPF: 008.334.653-84.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).



Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. RAIMUNDA SILVA TEIXEIRA, CPF: 008.334.653-84, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

MOTIVO

Em 18 de novembro de 2021 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Raimunda Silva Teixeira, localizada na Avenida Sebastião Nogueira, próximo ao sinal, ao lado da oficina do Eliezer, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A referida senhora reside com seu filho, Renilton Teixeira dos Santos, 21 anos, e com suas duas netas: Maria Evila Lima Santos, 10 anos e Lorrane Maria dos Santos, 05 anos.

O jovem Renilton encontra-se desempregado, mas sempre que consegue algum “bico” colabora com as despesas domésticas. Devido à baixa frequência de oportunidades de trabalho, possui renda aproximada de R\$ 100,00 reais mensais (declara que atua principalmente ajudando a descarregar caminhões). As duas crianças desde pequenas foram criadas pela avó, e estão devidamente matriculadas na rede regular de ensino.

A referida senhora afirma que trabalhou por muitos anos de modo em atividades ligadas ao ambiente doméstico, sempre de modo informal e com frequência irregular. Afirma que desde aproximadamente o ano de 2019 vem apresentando quadro de adoecimento, o que a afastou do mercado de trabalho e desde então vem sobrevivendo de benefícios da Assistência Social e de ajuda de familiares e conhecidos.

A referida senhora possui diagnóstico de Fibromialgia e também de transtorno de ansiedade, afirma que atualmente consegue o tratamento de forma gratuita, viabilizado pela justiça, uma vez que sem este caminho não conseguiu acesso aos tratamentos. Relata também



que antes do adoecimento contribuía com o INSS, e, portanto, requereu auxílio doença, que foi negado e agora aguarda decisão judicial, pois recorreu da decisão na justiça. A família hoje vive em imóvel alugado, que não oferece risco a família, no entanto compromete toda a renda da família. A Sra. Raimunda recebe ajuda mensal de um filho no valor de R\$ 200,00 reais mensais, e encontra-se inscrita no programa Bolsa Família, recebendo repasses de R\$ 276,00 reais mensais. Portanto, a renda total de aproximadamente R\$ 576,00 reais mensais, são suficientes exclusivamente para o pagamento de despesas fixas como aluguel e distribuição de água e luz. Desta forma, a família necessita de outras doações para superar insegurança alimentar.

PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família encontra-se passando por vulnerabilidade habitacional e insegurança alimentar, devido baixa renda e adoecimento da principal provedora. A renda per capita é de aproximadamente R\$ 144,00 reais mensais, ou seja, apenas superam a linha da extrema pobreza devido programa de transferência de renda. Família conta com rede de apoio fragilizada, que ajudam a minimizar a situação de insegurança alimentar, mas de forma precária. Não foi possível fornecer benefício de concessão de cesta básica, devido ausência do mesmo no presente momento.

Diante da situação de saúde, a usuária já se encontra em acompanhamento especializado, inclusive com indicação de afastamento do trabalho por longo período. Vale ressaltar que o tratamento foi viabilizado por meio de decisão judicial.

Diante da baixa renda, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social. Vale ressaltar que essa estratégia poderá minimizar insegurança alimentar, uma vez que parte da renda familiar destinada ao aluguel poderá ser redirecionada para a compra de alimentos. Além disso, a família aguarda conclusão de análise de requerimento de benefício, que poderá minimizar a vulnerabilidade da família. O grupo será incluído em acompanhamento PAIF, a ser realizado por equipe do CRAS sede.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são



prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N° 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N° 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cleivânia Macêdo

CLEIVÂNIA MACÊDO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 4144